



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 506, DE 2021
(Da Sra. Tabata Amaral)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.170/83 para incluir o crime de apologia ao retorno da ditadura militar em território brasileiro.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3864/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Tabata Amaral

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.170/83 para incluir o crime de apologia ao retorno da ditadura militar em território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.170/83 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 29-A. Fazer apologia ao retorno da ditadura militar em território brasileiro.
Pena: reclusão, de 1 a 4 anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a liberdade de expressão é um direito consagrado pela Constituição Federal brasileira e um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Não há possibilidade de se prestigiar o pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V, CF), sem que se atribua a todo e qualquer cidadão a faculdade de manifestar suas preferências políticas, respeitando-se a vedação ao anonimato.

Por essa razão, a liberdade de manifestação do pensamento, também na seara política, deve ser continuamente preservada e estimulada, principalmente como forma de fortalecer a democracia.

Contudo, é razoável indagar-se, como o fez Karl Popper na década de 40: deve-se tolerar os intolerantes? Em outras palavras, a democracia pode servir para proteger os que atacam a sua própria existência?



Em muitos episódios recentes da história brasileira, tem-se assistido a declarações de cidadãos, em exercício ou não de função pública, absolutamente incompatíveis com a própria essência da Carta Maior, insculpida no *caput* de seu art. 1º e em diversos outros dispositivos.

Nessa esteira, parece-nos que apesar de todas as críticas dirigidas à Lei nº 7.170/73, tanto pelas suas origens históricas como pelo seu manejo inadequado, caso continue efetivamente em vigor, deve contemplar como crime a conduta daqueles que fazem apologia ao retorno da ditadura militar em território brasileiro.

Com esse objetivo, conta-se com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO II
DOS CRIMES E DAS PENAS

.....
 Art. 29. Matar qualquer das autoridades referidas no art. 26.

Penas: reclusão, de 15 a 30 anos.

**TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA, DO PROCESSO E DAS NORMAS
ESPECIAIS DE PROCEDIMENTOS**

Art. 30. Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes previstos nesta Lei, com observância das normas estabelecidas no Código de Processo Penal Militar, no que não colidirem com disposição desta Lei, ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal nos casos previstos na Constituição.

Parágrafo único. A ação penal é pública, promovendo-a o Ministério Público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO